



**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL**  
Coordenação de Administração

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Modelo Termo de Referência – SERVIÇOS – Lei nº 14.133/21 Contratação Direta - Atualização: Junho/2022
--

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 Contratação de Serviço de apoio logístico e operacional para realização de eventos regional e internacional para o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO /LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTOS DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL MÁXIMO DE BDI + LUCRO	VALOR DO BDI + LUCRO	VALOR TOTAL
1	Serviço de apoio logístico e operacional para realização do evento "Seminário Tcheco-Brasileiro de Gestão da Água no Pantanal Mato-grossense" no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, nos dias 20 e 21 de Setembro de 2023	1	(R\$)	9%		(R\$)
2	Serviço de apoio logístico e operacional para realização do Evento "Semana Nacional de Ciência e Tecnologia", no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, nos dias 19, 20 e 21 de Outubro de 2023	1	(R\$)	9%		(R\$)

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da **Nota empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de xxx conforme custos unitários mostrados na tabela acima.

1.4 A proposta de preços deve ser redigida com as informações da empresa em PDF, deve ser enviada acompanhada de planilha de custos, que especifique dos custos previstos para contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP é uma unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, em funcionamento em Cuiabá - MT. O parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 12.954, de 05 de fevereiro de 2014, estabelece que o INPP tem por finalidade integrar e articular ações na região do Pantanal, promover novas iniciativas e propiciar o desenvolvimento de modelos e de bancos de dados para integrar a transferência do conhecimento gerado na região. A unidade tem como principais competências, segundo a Portaria MCTI nº 6.988, de 08 de maio de 2023: I - integrar, articular e apoiar a produção, a síntese e a difusão do conhecimento científico para a conservação, a restauração e o uso sustentável da biodiversidade do Pantanal e de outras áreas úmidas; e II - atuar no desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações para a gestão governamental relacionados à conservação e ao uso sustentável do Pantanal e de outras áreas úmidas.

2.2 Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal difundir conhecimentos científicos resultantes de suas áreas de pesquisa; estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais; estimular e apoiar eventos regionais, nacionais e internacionais no âmbito de sua competência; fomentar iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas no âmbito de sua competência; entre outras. Em abril de 2023, foram iniciadas várias atividades na área C,T&I no âmbito do INPP, visando sua consolidação como importante unidade de pesquisa dedicada ao Pantanal e integrante do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia. A primeira dessas parceiras foi a realização de um ciclo de palestras "Wolfgang J. Junk", com participação com a UNESCO Chair River Culture, Universidade de Tours - França, da Universidade Federal de Mato Grosso e da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

2.3 No âmbito desse processo de consolidação de suas ações, nos meses de Setembro e Outubro de 2023, estão previstos para realização 2 (dois) grandes eventos no INPP, o "Seminário Tcheco-Brasileiro sobre Otimização da Gestão da Água no Pantanal Mato-Grossense", com participação direta do Governo da República Tcheca", nos dias 20 e 21 de setembro, e a realização, em âmbito regional, da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, nos dias 19,20, e 21 de outubro de 2023, atividade integrante da SNCT 2023 (Nacional), coordenada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, cujo tema deste ano é "Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável". Tal atividade é fundamental para o INPP e instituições parceiras na medida em que elas desenvolvem e vem desenvolvendo pesquisas nas áreas úmidas do Brasil, notadamente no Pantanal, com foco na sua fauna, flora, clima regional e povos e comunidades tradicionais. Os eventos propostos são, primariamente, uma atividade extramuro, na medida que propõe trabalhar com estudantes do ensino fundamental II, público distinto daquele que compõe parte do quadro de pessoal da instituição, como também das instituições parceiras. As ações educativas delineadas nos objetivos específicos são pontuais, mas com desdobramentos de efeitos a médio e longo prazos, pois elas estão centradas em promover uma demonstração de métodos de pesquisa, seus resultados e aplicações, pautando-se uma abordagem de interação com os pesquisadores e estímulo a se envolver com as questões socioambientais vigentes no bioma Pantanal. Assim, é esperado que o evento promova maior interesse dos estudantes pelos assuntos relacionados a fauna, flora e populações tradicionais do Pantanal, promovendo a melhoria das ações educativas entre professores e alunos.

2.5 Nesse sentido, a presente contratação visa a prestação de serviços para apoio logístico e operacional para realização dos eventos "Seminário Tcheco-Brasileiro de Gestão da Água no Pantanal Mato-grossense" e a "Semana Nacional de Ciência e Tecnologia" nos meses de setembro e outubro de 2023.

**3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1 É facultada elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Deve ser dada prioridade a embalagens de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.1.2 Aquisição de produtos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados.

4.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.3.1 Trata-se de serviços não continuados e haverá a prestação dos serviços apenas nos dias 20 e 21 de setembro e 19,20, e 21 de outubro de 2023.

## **5. VISTORIA**

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, no seguinte endereço:

5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal**  
Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367  
CEP:78060-900. Bairro: Boa Esperança.  
Referência: Campus da UFMT. Cidade: Cuiabá (MT).

5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados a partir do início previsto para cada atividade, na forma que se segue:

- a) Evento 1 ("Seminário Tcheco-Brasileiro de Gestão da Água no Pantanal Mato-grossense"). Data de início: 20/09/2023.
- b) Evento 2 ("Semana Nacional de Ciência e Tecnologia"). Data de início: 19/10/2023.

6.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

**Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal**  
Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367  
CEP:78060-900. Bairro: Boa Esperança.  
Referência: Campus da UFMT. Cidade: Cuiabá (MT).

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.**

7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1 Para as atividades previstas de apoio logístico e operacional no âmbito de realização dos evento 1 e 2, previstos no item 6.1, para todos os dias 5 (cinco) dias de eventos, serão necessários a disponibilidade dos seguintes itens:

### **1 - APOIO NA ORGANIZAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA**

- Serviço de assessoria na organização do pré e pós evento (envolvendo: Participação de reuniões; Serviço de secretaria executiva do evento; Acompanhamento da montagem e conferência dos serviços contratados; Acompanhamento da desmontagem e retirada de materiais e equipamentos do evento; Coordenação das atividades pré-evento da Secretaria Executiva; Manuseio e montagem de material do evento. **Inclui:**
- 1 coordenador
- 2 plenaristas
- 1 Assessoria de Imprensa
- 1 Mestre de cerimônias
- 1 Tradutor bilíngue
- 1 Fotógrafo

### **2 - AUDIOVISUAL**

#### **Disponibilização dos seguintes equipamentos e serviços:**

- 1 Painel de LED P 3,91 mm de Led P 3,91mm Indoor 4,0x2,0 m de Altura Elevado
- 1 Processadora de vídeo 4K
- 1 Estrutura BOXTRUSS para fixação de Painel
- 1 Técnico de Audiovisual (Vídeo)
- Iluminação para transmissão Online
- 2 colunas BOX TRUSS XOM 04 Led Cob
- 4 Caixas de som compact Portable Bose Line L1

- 1 Caixa de som QSC 1000W para retorno
- 1 Mesa de som Digital UI 16
- 4 Microfones sem fio UHF SHURE
- 1 NOTEBOOK para áudio
- 1 Técnico de Audiovisual (Áudio)
- 1 Sistema de Transmissão Online (Youtube)
- 2 Câmeras filmadoras Digital Profissionais FULL HD SONY NX5N
- 2 Tripés para Câmera filmadora Profissionais
- 2 Cinematografista
- 1 Servidor de vídeo para STREAMING
- 1 Amplificador Power PLAY INTERCOM
- 5 Cabos HDMI
- 5 Cabos SDI
- TVS 65" nas laterais de palco para receber transmissão do palestrante
- Palco tamanho 6,0X2,0 com 20Cm de altura incluso 02 escadas laterais sem forração
- Um pulpito

### 3 - AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO

- Aplicação de plantas em dois canteiros próximos a entrada principal do INPP
- 2 (Dois) painéis beje de formato Upara, o objetivo de esconder estruturas (escoras) metálicas aparente ;
- 8 (oito) Cachepo com plantas distribuídos no corredor de entrada ;
- 1 (uma) Aplicação de algumas plantas para os 6 (seis)canteiros no corredor lateral , caminho para os banheiros e salas de reunião ;
- 4 (quatro) Painéis de tecido para isolamento de portas;
- 6 (seis) Bancos de madeira para o corredor de entrada ;
- 2 (Dois) aparadores (Mesas)
- 2 (Dois) arranjos para os aparadores (Mesas)
- 2 (Dois) vasos para sala de reunião
- 1 (Uma) Um arranjo de folhagens para a mesa de reunião
- 1 (Uma) Floreira para o palco com folhagens e flores tropicais

### 4 - APOIO OPERACIONAL

- 3 (auxiliares de serviços gerais) disponíveis, em tempo integral, durante todos os dias dos eventos (20,21 de Setembro e 19,20 e 21 de Outubro)

7.1 A contratação ser formalizada através da emissão do EMPENHO, conforme previsto no art. 95 da Lei de 14.133/2021, e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e pela Nova Lei Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.8.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DO RECEBIMENTO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, contados da finalização de cada evento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 240125

Fonte de Recursos: 144400000

Programa de Trabalho: 228178

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: -

**Equipe de Planejamento**

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal

*[assinado eletronicamente]*

**Alessandro da Silva Galvão**

Assistente em C&T



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Galvão**, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 04/09/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11307212** e o código CRC **E1C2374D**.